

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação da autorização de cumprimento de horário presencial diferenciado no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018; nos arts. 14 da Lei nº 13.415, de 05 de abril de 2010, e da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, e no art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 fevereiro de 1994; considerando a indisponibilidade temporária de sistema de climatização do Edifício-sede, decorrente dos eventos climáticos – enchente - de maio do corrente ano, e o deliberado pelas Diretorias Executivas,

DETERMINAM:

Art. 1º Fica prorrogada, até 28 de fevereiro de 2025, a Ordem de Serviço Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 01, de 25 de outubro de 2024, que autoriza o cumprimento de horário presencial diferenciado, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, no período de execução de obras relacionadas ao sistema de climatização do Edifíciosede.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na intranet.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN, Diretor-Presidente do IPE Prev. PAULO AFONSO OPPERMANN, Diretor-Presidente do IPE Saúde.